

Tópicos de correção

(nota: não se indicam, para este efeito, preceitos legais, mas a fundamentação das respostas não dispensa obviamente essa indicação)

Exame de Direito Processual Civil I – Turma da Noite – Regência: Isabel Alexandre – 8 de setembro de 2021 – Duração: 90 minutos

I

Considere a seguinte hipótese:

Numa excursão que realizou ao Dubai, Abel, residente em Ponta Delgada, conheceu uma senhora simpatiquíssima, Bruna, residente no Canadá, que já há muito tempo emigrara de Portugal e sofria com saudades do País.

Generoso por natureza, Abel entregou-lhe as chaves de uma casa que possuía em Albufeira, onde Bruna se viria a instalar dois meses depois.

Em breve Bruna organizou festas nesta casa, a qual se encontrava parcialmente destruída quando Abel aí se deslocou.

Desgostoso por Bruna se recusar a pagar os prejuízos, que ascendiam a 50.000 euros, Abel demandou-a em Santarém, no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, pedindo a sua condenação neste montante. Com a petição inicial juntou um documento escrito, assinado por si e por Bruna, no qual ambos manifestavam a vontade de que a ação decorresse neste Tribunal.

Analise as seguintes questões (cotação de cada questão: 3 valores):

- a) Possibilidade de instauração da ação num tribunal português;
Verificar se, do Reg. 1215/2012, podia resultar a competência internacional dos tribunais portugueses. Referir que, embora a ré estivesse domiciliada fora da UE, as partes haviam escolhido a jurisdição portuguesa, celebrando um pacto atributivo, do que resultava tanto a aplicação daquele regulamento ao caso concreto, como a competência internacional dos tribunais portugueses. Referir que, caso o pacto atributivo de jurisdição fosse inválido, a competência internacional dos tribunais portugueses podia resultar tanto do princípio da coincidência como do princípio da causalidade.
- b) Possibilidade de instauração da ação no tribunal escolhido pelas partes e consequências dessa eventual impossibilidade;
A ação devia ter sido instaurada no juízo local cível do lugar do facto ilícito ou do dano, pelo que se verificava uma incompetência em razão da matéria (dentro dos tribunais judiciais) e do território, aplicando-se o regime da primeira, por ser mais gravoso. Não era possível a celebração de pacto de competência que afastasse as regras legais sobre competência em razão da matéria, nem as regras legais sobre competência em razão do território para as ações de responsabilidade civil extracontratual.
- c) Possibilidade de a ação ser instaurada apenas contra Bruna, uma vez que é casada com Cristóvão no regime da comunhão de adquiridos, e consequências dessa eventual impossibilidade;
Tratava-se de dívida incomunicável, pelo que a ação deve ser instaurada apenas contra B, não se preenchendo a previsão da 2ª parte do art. 34º/3 CPC, a única cuja aplicação podia ser de ponderar. Caso se tratasse de litisconsórcio

- necessário passivo, haveria ilegitimidade passiva, sanável mediante intervenção de C.
- d) Possibilidade de Abel, que se encontra sujeito ao regime de acompanhamento com representação, instaurar por si a ação, e consequências dessa eventual impossibilidade;
Referir a necessidade de suprimento da incapacidade judiciária de A através do seu acompanhante. Analisar o regime da incapacidade judiciária em sentido estrito, que se verificaria, e referir que o mesmo é diferente, consoante o vício atinja o autor ou o réu.
- e) Possibilidade de o juiz, face à não constituição de advogado por Abel, absolver imediatamente Bruna da instância, e meio de reação de Abel a tal absolvição;
O juiz tem o dever de providenciar no sentido da sanção dos vícios suscetíveis de sanção, neste caso convidando A a constituir advogado. Só no caso de A não acatar o convite tal consequência seria possível. Omitindo o juiz o cumprimento do dever, verificar-se-ia uma nulidade processual que afetaria também a validade da sentença de absolvição da instância (como ato dependente da omissão verificada) ou, noutra perspetiva (igualmente aceitável, desde que fundamentada), uma nulidade da sentença por excesso de pronúncia.
- f) Possibilidade de Bruna vir a ser condenada na desocupação da casa de Albufeira.
Referir as várias manifestações do princípio dispositivo, nomeadamente o princípio do pedido, e proibição do juiz de condenar em pedido não formulado. Referir que se verificaria uma nulidade da sentença.

II

Comente a seguinte afirmação (cotação: 2 valores):

“Em processo civil, o juiz pode qualificar livremente os factos alegados pelas partes, mas não pode considerar factos não alegados pelas partes. Dois princípios fundamentais do direito processual civil conduzem a estas consequências.”

Analisar a consagração legal dos princípios da oficiosidade e da disponibilidade privada, distinguindo o primeiro do princípio do inquisitório em matéria de factos. Referir a particularidade da vigência, nos processos de jurisdição voluntária, do princípio do inquisitório em matéria de factos.